ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2025

1. DO PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, lavra o presente Termo de Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item **4 - OBJETO**, nos termos Artigo nº 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, além de outras leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis para a contratação, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente e anexos.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de Maracajá/SC.

Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

I: Termo de Referência;

II: Proposta de Preços da Contratada;

III - Documentos para a Habilitação;

IV – Estudo Técnico Prelimiar – ETP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 1º, art. 75, inciso XV ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dosEstados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *[...].*
> *XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Lei Federal nº 14.133/2021:

> *Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*

I- os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

***Art. 75. É dispensável a licitação**:*
[...]

***XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**;*

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Maracajá/SC, considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixarhipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa no dispositivo do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da Dispensa de licitação.

Nestes mister e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

Instituição Brasileira: Tal requisito é prontamente caracterizado face análise de sua constituição, presente nos Artigos 1º e 3º em seu Estatuto, que assim discorre:

Art. 1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE, neste ato Estatuto como "INSTITUTO LEGALLE", nome fantasia INSTITUTO LEGALLE, é ésspa jurídica de direitop privado na forma de uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Hercules Galló, nº 1526, Bairro Centro, CEP 95.020-330.

Art. 2. O INSTITUTO LEGALLE, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, tendo por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, cinetífico e tecnológico e estímulo à inovação, incluisive para gerir administrativamente e financeiramente essas atividades, detendo de inquestionável reputação ética e profissional.

Art. 3. [.....].

Art. 4. O INSTITUTO LEGALLE tem como objetivos sociais:
I. Promover ações, programas e atividades direcinadas a conseção dos objetivos constantes neste Estatuto;
II. Promover, organizar, planejar e executar concorsos e seleções públicas para órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta e ainda para Instituições Privadas;
III. Apoiar, captar e executar atividadesde ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científica e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir adminstrativamente e

financeiramente essas atividades;

IV. Deter e manter inquestionável reputação ética e profissional;

V. Participar na condição de acionista ou cotista de sociedades comerciais de promoção, organização, planejamento e execução de concirsos públicos, processos de seleção, exames, avaliuações, certificações, acreditações, vestibulares e correlatos".

No tocante verifica-se que tem caracterização material de incumbida Estatutariamente da Pesquisa e do Ensino bem como do Desenvolvimento Institucional, preenchendo assim o requisito legal supramencionado.

Inquestionável Reputação Ético-Profissional: requisito diametralmente comprovado, o qual passa-se a analisar alguns pontos com ênfase sistemática e objetiva como posicionar-se a respeito do tempo que labora e executa atividades no cenário da Administração Pública, atestamento da satisfatoriedades destes serviços, bem como o suporte técnico vinculado as atividades objeto deste objeto.

Tal requisito pode-se compelido em análise singela do acervo. Ainda há de se analisar a satisfatoriedade quanto a execução destas atividades, ponto este exaustiva e inequivocamente comprovado, conforme atestados técnicos, expedidos por Entidades contratantes dos serviços do FUCRI.

Nesta seara solidifica-se que a Inquestionável Reputação Ético-Profissional apresenta-se na análise das atividades desenvolvidas para a Administração Pública, em seus diversos níveis, conforme atestados técnicos acostados.

Nestes termos e, diante das manifestações apresentadas e das análises efetuadas, constata-se, *sui generis*, a inquestionabilidade no que concerne a Reputação Ético-Profissional do Instituto Legalle.

Não Tenha Fins Lucrativos: tal determinação é claramente comprovada analisando e auferindo as terminologias acostadas em seu Estatuto e, principalmente pela velação exercida, durante o seu exercício, pelos Órgãos de sua administração (Conselhos).

Ante todo o exposto conclui-se que o *INSTITUTO LEGALLE* apresenta todos os instrumentos que caracterizam a sua não lucratividade no exercício de suas atividades, conforme se constata na análise de seu Estatuto e das suas determinações estatutárias, colegiadas e ministeriais fiscalizatórias que comprovarão e, principalmente, atestarão para cumprimento integral deste requisito.

A previsão da dispensabilidade de licitação está presente desde a promulgação do texto constitucional e, a Lei de Licitações tratou de enumerá-los.

O presente texto tem por objetivo esclarecer, junto aos interessados, o alcance da exceção, mais especificamente da situação disposta pelo inciso XV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e

executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de contratação direta (*ex vi* do art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), são elas:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Sabe-se que esta municipalidade, quando das contratações públicas, está, por força da sua natureza jurídica, sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, o texto constitucional regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Em que pese a especificidade do objeto, ainda assim é dispensável o processo licitatório competitivo, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, vê-se que a instituição que se pretende contratar, preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, em sua versão contemporânea, trata a espécie arrimada nesta

Justificativa, no art. 75, inc. XV, cuja exegese é a seguinte:

INSTITUIÇÃO BRASILEIRA

Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *A Lei usa o termo "instituição", que não apresenta conteúdo jurídico preciso. O institucionalismo foi um movimento de ideias que se iniciou na França, com Maurice Hauriou. A instituição consiste numa ideia de obra ou de empreendimento que se realiza e pereniza juridicamente em umdeterminado grupo, havendo por parte dos membros desse grupo um interesse de comunhão dirigido e regulado por um procedimento previamente estabelecido. (in FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 6° Ed. Belo Horizonte. Fórum, 2006).*

Miguel Reale, circundado por Amauri Mascaro Nascimento, assinala que:

> *"Surge uma instituição toda vez que uma ideia diretora se impõe objetivamente a um grupo de homens, e as atividades reciprocamente se autolimitam segundo regras sociais indispensáveis à consecução do fim em cuja função a autoridade do todo se constitui e se exerce."(in* NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Compêndio de Direito do Trabalho.* São Paulo. LTr, 1993).

No Magistério do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

> *"O vocábulo instituição é geralmente compreendido em um sentido amplo e abrangente, que pode conter todos os grupos sociais oficiais, como escolas, Sindicatos, órgãos de governo e também empresas".(in MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 10° Ed. Belo Horizonte. Del Rey. 2005).*

À luz dos conceitos acima mencionados, a Entidade Proponente é, efetivamente, uma Instituição e, acima de tudo, é Instituição Brasileira, que assim se define como a que se tenha constituído sob as Leis Brasileiras e que tenha sua sede e administração no País. O conceito pauta-se, por analogia, no art. 171, I da Constituição Federal que, a propósito, nesse particular, seguiu o Decreto-Lei n° 2.672/40, pois, mesmo estando revogado o supramencionado artigo, o conceito continua válido, segundo os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

DEDICADA À PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O que comprova a adequação da Instituição à norma elencada no art. 75, inc. XV da Lei Federal nº 14.133/2021, é a existência, no seu ato constitutivo, de que a mesma seja dedicada à pesquisa, ensino, ou desenvolvimento institucional. No caso da norma em comento, o legislador permitiu que as instituições a serem contratadas diretamente fossem criadas posteriormente à edição da Lei, a qualquer tempo. De forma similar é admissível que uma instituição altere seus estatutos e deles passe a constar o objetivo da alínea acima indicada.

É indiscutível, portanto, que o *INSTITUTO LEGALLE* preenche esses requisitos, posto que o mesmo, pelo seu estatuto, preenche a condição do ensino exigida, uma vez que se trata de instituição de ensino volta a pesquisa e aperfeiçoamento profissional.

Bem obtempera Marçal Justen Filho, quando diz que:

> *"O objeto social da instituição deverá abranger pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico. Esses conceitos deverão ser interpretados de modo amplo,... A maior dificuldade envolve o desenvolvimento institucional. Seria uma problemática a classificação das instituições. Deve-se reputar que a lei alude às instituições sociais e políticas, que envolvam todos os segmentos possíveis da população."*[5]

Constata-se, nessa órbita, que o objeto da contratação é intimamente relacionado com o ensino e desenvolvimento institucional. Entretanto, ainda que diverso fosse o objeto da contratação, o quenão é o caso, tem-se por resolvida a questão do desenvolvimento institucional, no qual a instituição que sepretende contratar se encaixa, consoante decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União, em sua Decisão 657/1997, aqui já mencionada:

> *"Embora sua definição admita variações de abrangência, percebe-se que ambos os autores associam a expressão desenvolvimento institucional a alguma forma de desenvolvimento social, ou seja, opera desenvolvimento institucional a entidade que contribui para o aperfeiçoamento da sociedade. Nesse sentido, podemos entender como instituição dedicada ao desenvolvimento institucional aquela cujos fins não se encontram na própria organização, nem em seus dirigentes ou proprietários, mas no meio em que se situam e para o qual direcionam suas ações e esforços. Por outro lado, se há dúvidas quanto ao sentido exato da expressão, é certo que ambos os administrativistas associam o desenvolvimento institucional, assim como a pesquisa ou o ensinomencionados no dispositivo legal, não ao objeto da contratação - como fez o MMA-, mas às instituições passíveis de contratação direta. Com efeito, o texto da Lei preocupa-se tão-somente em qualificar as entidades que pretende privilegiar, omitindo qualquer referência ao produto da contratação feita sob tais condições."(in* JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 11° Ed. São Paulo. Dialética, 2005).

E, complementando, assevera:

> *"Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura."(Decisão Cit.).*

Ainda sobre o desenvolvimento institucional, para finalizar o tema, tomemos por espeque as lições de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"De todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, o desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa que possa estar compreendido no termo instituição. Cuida do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade, como uma faculdade, como um sindicato, como uma associação de moradores, enfim, qualquer instituição que se dedique a um fim. Por óbvio, impõe-se o interesse público a restrição do termo a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico."(*Ob. Cit).

Resta claro, portanto, que tanto o objeto da contratação quanto a Instituição a ser contratada possuem íntima relação com o ensino e o seu desenvolvimento institucional.

Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a

contratação possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com a ação dos profissionais a serem capacitados, haverá o melhor desempenho do serviço publico em sua atuação junto a organismos, instituições e programas não só em termo de eficácia imediata, mas também a melhoria da qualidade de ensino no caso de servidores públicos ligados ao sistema de ensino municipal, estimulando seus expectadores à participação no processo de mudanças sociais.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes esclarece-nos, por completo, nesse sentido:

> *"Cabe ainda asserir que a licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes, e tem por objetivo fundamental a garantia do princípio da isonomia. A lei infraconstitucional só pode permitir ao Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório quando buscar harmonizar o princípio da isonomia com outro tão intensamente relevante quanto esse. Inconcebível, assim, o afastamento do processo licitatório se o desenvolvimento institucional não estiver consentâneo com os valores tutelados pelo constituinte, como o amparo à infância, ao deficiente, ao menor abandonado, e outros valores constantes do Texto Fundamental."* (Ob. Cit.)

INQUESTIONÁVEL REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada, que a instituição é detentora de tal, estando em dia com as suas obrigações fiscais e realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes ao que se pretende contratar, sendo, portanto, capacitada para tal. E mais, a reputação ético- profissional demanda estreita relação entre o objeto do contrato e a atividade da Instituição.

É de bom alvitre trazer a lume os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

> *"A exigência de inquestionável reputação ético-profissional tem de ser enfocada com cautela. Deve ser inquestionável a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato." (*Ob. Cit.)

Ademais, com a vasta experiência acumulada, adquirida ante a realização de diversos projetos nesse sentido, pode-se constatar, analogicamente, que a Instituição possui especialização nesse campo. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido. E, ainda que diversos os conceitos de inquestionável reputação e especialização, ambos estão relacionados, podendo afastar a licitação, pois a realização, de forma satisfatória, de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ao que se aqui pretende contratar, consoante documentação apresentada, tornam-se palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica, reputação ético-profissional e especialização do *INSTITUTO LEGALLE* .

SEM FINS LUCRATIVOS

Quanto à instituição que se pretende contratar não ter fins lucrativos, isso está expressamente previsto em seus regimentos, enquadrando-se, então, nos parâmetros legais, dispensando-se maiorescomentários.

Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

> *"Tem-se disputado longamente acerca da interpretação que o dispositivo comporta. É útil utilizar a experiência trazida do direito tributário acerca do tema. Nessa linha, a regra exclui do benefícioentidades que venham a apresentar circunstancialmente lucro. Ou seja, a questão não reside em obter lucro ou prejuízo, no plano dos fatos.Não se exige que somente sejam contratadas entidades deficitárias. O que se exclui é a contratação de entidades que, modeladas pelos princípios da iniciativa privada, sejam vocacionadas essencialmente para o lucro." (*Ob. Cit.)

E Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *"A ausência de fim lucrativo não impede que a instituição cobre remuneração pelo serviço que presta oupelo produto que vende, fato absolutamente natural e até próprio de tais instituições. O que se lhe impede é a finalidade lucrativa." (*Ob. Cit).

É sabido que a dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata se, portanto, de uma faculdade. Já a licitação dispensada ou inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos, consoante o acima demonstrado.

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em Lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, pode ser efetivada, mesmo comprovada a viabilidade de competição, haja vista o atendimento de princípios constitucionais outros tão importantes quanto o da isonomia, além do interesse público, fim único de toda atividade administrativa.

Por fim, não finalmente, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 72, inc. VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação:

1. **Razão da escolha do fornecedor ou executante**: A escolha não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço

   pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada;

2. **Justificativa do preço**: Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela Instituição em outras esferas, e balizando-se de acordo com ospreços de mercado. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, além de estarem abaixo dosvalores estabelecidos, tendo em vista ser o menor valor.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

4. DO OBJETO:

O presente processo licitatório visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e operacionais de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo de provas (escrita, prática e de títulos), destinado à contratação de servidores temporários e/ou formação de cadastro de reserva, conforme necessidade do município de Maracajá, e em conformidade com as especificações e condições deste Termo de Referência.

5. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

A(o) futura(o) CONTRATADA(O) será a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCONAL – INSTITUTO LEGALLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.722.432/0001-47, estabelecida na Rua Hercules Gallo, nº 1526, Centro, Caixas do Sul/RS, CEP 95.020-330.

O prazo de execução do presente procedimento será de 70 (setenta) dias, devendo ser o prazo de vigência contratual de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total contratado é de **R$ 80.200,00** (oitenta mil e duzentos reais), devendo ser pago conforme cronograma fixado no termo de contrato, sempre a aceitação definitiva dos serviços, mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Este valor será para até 1.200 candidatos, devendo ser pago R$ 70,00 (setenta mil reais) para cada candidato excedente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

03.001 – Secretaria de Administração e Finanças

16 - 3.3.90.00.00.00.00.00 (1.500.0000.0500)

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO,independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

9. DELIBERAÇÃO

Finalmente, porém não menos importante, diante da fundamentação fático jurídica, e:

a) ***Considerando***, que a entidade que se pretende contratar, enquadra-senos preceitos legais é que entendemos ser dispensada a licitação.

Perfaz a presente dispensa o valor global de ***R$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais)*** para a execução do objeto pretendido, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias pré-existentes.

Ex posistis, entendemos que a situação aqui descrita se configura hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta dos serviços da Proponente sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 75, inc. XV, c/c art. 72, incisos VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Senhora Ilutríssima Senhora Secretária de Administração, para apreciação e posterior ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal, bem como que se tornem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Maracajá/SC, 29 de setembro de 2025.

_____

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração

10. DA RATIFICAÇÃO:

O Prefeito Municipal Sr. Anibal Brambila, considerando-se as manifestações carreadas, parecer favorável da Assessoria Jurídica do município e a instrução do presente processo, resolve RATIFICAR o presente processo de dispensa de licitação em favor da **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCONAL – INSTITUTO LEGALLE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.722.432/0001-47, estabelecida na Rua Hercules Gallo, nº 1526, Centro, Caixas do Sul/RS, CEP 95.020-330, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e operacionais de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo de provas (escrita, prática e de títulos), destinado à contratação de servidores temporários e/ou formação de cadastro de reserva, conforme necessidade do município de Maracajá, encaminhando-se os autos para publicação e providências de estilo.

Maracajá/SC, 29 de setembro de 2025.

_____

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos e operacionais de planejamento, organização e execução de **processo seletivo público** destinado à contratação de servidores temporários e/ou formação de cadastro de reserva, conforme necessidade do Município de Maracajá e legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Maracajá, por meio do Departamento de Educação e Cultura, necessita realizar processo seletivo para suprir demandas de pessoal em diversas áreas da administração pública, de forma temporária e emergencial.

Considerando que a Administração não dispõe de equipe técnica nem de estrutura adequada para planejar, aplicar e acompanhar todas as etapas de um processo seletivo, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, visando garantir **transparência, isonomia, eficiência e segurança jurídica**, em consonância com os princípios que regem a administração pública.

A contratação da empresa permitirá que o processo seja conduzido de forma imparcial e organizada, atendendo ao interesse público e possibilitando a seleção dos candidatos mais aptos para o exercício das funções necessárias.

A presente contratação é necessária, visto que o Município não dispõe de equipe técnica e estrutura suficientes para a execução de todas as etapas de um processo seletivo de forma adequada, sendo imprescindível a terceirização do serviço para assegurar a **celeridade, segurança e lisura** na contratação de profissionais que atenderão a demanda das políticas públicas municipais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Para fins de cálculo, foi usado a média dos valores da tabela abaixo.
O cálculo considera as especificações disponibilizadas pela Administração Municipal.

Cargos de Nível Superior				
Cargo	**Nº Vagas**	**Carga Horária**	**Requisitos/Habilitação**	**Tipo De Prova**
Assistente Social	01 +Cadastro de Reserva	30h/semanais	Ensino Superior Completo em Assistência Social com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/ Redação
Assistente Social na Educação	Cadastro de Reserva	30h/semanais	Ensino Superior Completo em Serviço Social.	Objetiva/ Redação
Biólogo	Cadastro de Reserva	20h/semanais	Ensino Superior Completo em Ciências Biológicas com registro no respectivo	Objetiva/ Redação

			conselho regulador da categoria profissional.	
Coordenador Pedagógico	02 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva/Redação/ Títulos
Engenheiro Civil	01 +Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Superior Completo em Engenharia Cívil com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/ Redação
Enfermeiro	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Superior Completo em Enfermagem com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/ Redação
Fisioterapeuta	Cadastro de Reserva	30h/semanais	Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/ Redação
Fonoaudiólogo	Cadastro de Reserva	10h/semanais	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/ Redação
Médico Ginecologista/Obstetra	Cadastro de Reserva	20h/semanais	Ensino Superior em Medicina e especialização/residência na área	Objetiva/ Redação
Nutricionista	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Superior em Nutrição	Objetiva/ Redação
Odontólogo	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Superior Completo em Odontologia com registro no respectivo conselho regulador da categoria profissional.	Objetiva/ Redação
Orientador Social	02 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Superior em Serviço Social ou Psicologia ou Licenciatura em Educação Física ou Pedagogia	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de Artes	01 + Cadastro de	40h/semanais	Nível Superior Completo de	Objetiva/Redação/

	Reserva		Licenciatura Plena em Artes.	Títulos
Professor de Atendimento de Educação Especializada – AEE	01 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Educação Especial. Libras	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de Ciências	01 + Cadastro de Reserva	20h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências.	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de Educação Física	01 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física. Registro no CREF	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de Educação Infantil	03 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Normal Superior com habilitação em Educação Infantil.	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de Educação Patrimonial Ambiental	01 + Cadastro de Reserva	40h/semanais 30h/semanais 20h/semanais 10h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em História ou Geografia ou Ciências.	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de Ensino Religioso	Cadastro de Reserva	20h/semanais 10h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Curso de Teologia reconhecido pelo MEC.	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de Geografia	Cadastro de Reserva	10h/semanais 20h/semanais 30h/semanais 40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Geografia.	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de História	Cadastro de Reserva	10h/semanais 20h/semanais 30h/semanais 40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em História.	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de Língua Inglesa	01 + Cadastro de Reserva	10h/semanais 20h/semanais 30h/semanais 40h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras (Habilitação em Inglês).	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de Língua Portuguesa	Cadastro de Reserva	20h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em	Objetiva/Redação/ Títulos

			Letras (Habilitação em Português).	
Professor de Matemática	Cadastro de Reserva	20h/semanais	Nível Superior Completo de Licenciatura Plena em Matemática.	Objetiva/Redação/ Títulos
Professor de Séries Iniciais	04 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Nível Superior Completo em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais ou Normal Superior com habilitação em Séries/Anos Iniciais.	Objetiva/Redação/ Títulos
Psicólogo de Educação	Cadastro de Reserva	40/semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho ou Órgão competente.	Objetiva/ Redação
Psicólogo Social	01 + Cadastro de Reserva	30/semanais	Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho ou Órgão competente.	Objetiva/ Redação

GRUPO II – ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO – ANMT

Cargos de Nível Médio ou Técnico				
Cargo	**Nº Vagas**	**Carga Horária**	**Requisitos/Habilitação**	**Tipo De Prova**
Assistente de Bibliotecário	02 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Auxiliar de Agente Administrativo	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Auxiliar de Ensino de Educação Infantil	14 + Cadastro Reserva	30h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Auxiliar de Enfermagem	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Auxiliar Educacional	15 + Cadastro Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Auxiliar de serviços Administrativos Escolar	03 + Cadastro Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Auxiliar de saúde bucal	01 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio/Técnico em odontologia ou Ensino	Objetiva

			Médio com curso de auxiliar em saúde Bucal	
Auxiliar de Farmácia	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Eletricista	01 + Cadastro de reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo com Curso Técnico em Eletricista	Objetiva
Fiscal em Vigilância Sanitária	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Completo	Objetiva
Técnico em Enfermagem ES	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Médio Concluído. Curso técnico profissionalizante em Enfermagem ou Curso Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN.	Objetiva

GRUPO III – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS – NIVEL FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO – ANFA

Cargos de Nível Fundamental				
Cargo	**Nº Vagas**	**Carga Horária**	**Requisitos/Habilitação**	**Tipo De Prova**
Agente de Limpeza Urbana, Obras e Serviços Gerais	08 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo.	Objetiva
Faxineira/Copeira	02 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.	Objetiva
Gari/Separador de Resíduos Sólidos	05 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Portador do Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental.	Objetiva
Lavador de Frota	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo	Objetiva
Mecânico	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo.	Objetiva

Merendeira	05 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado.	Objetiva
Monitor de Ônibus	03+ Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Fundamental Completo. Com Experiência comprovada em carteira no mínimo 6 meses	Objetiva
Motorista de Ambulância	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se Ensino Fundamental Completo, com Categoria de Habilitação Mínima "C".	Objetiva e Prática
Motorista de Caminhão	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Fundamental Completo, com Categoria de Habilitação Mínima “C”. Com Experiência comprovada em carteira de trabalho no mínimo 6 meses	Objetiva e Prática
Motorista de Ônibus	03 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Ensino Fundamental Completo, com Categoria de Habilitação Mínima “D” ou “E”. Com Experiência comprovada em carteira do trabalho no mínimo 6 meses	Objetiva e Prática
Operador de Máquinas de Equipamentos	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo e Categoria de Habilitação Mínima “B”. Com Experiência comprovada em carteira de trabalho no mínimo 6 meses	Objetiva e Prática
Operador de Tratores Agrícolas	Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo e Categoria de Habilitação Mínima “B”.	Objetiva e Prática
Servente de Escola	04 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Fundamental Completo.	Objetiva
Zelador de Escola	01 + Cadastro de Reserva	40h/semanais	Encontrar-se alfabetizado ou Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino	Objetiva

			Fundamental Completo.	
VALOR TOTAL R$80.200,00 (OITENTA MIL E DUZENTOS REAIS)				

3.1. Os valores referidos na tabela de itens devem ser considerados como os máximos aceitáveis pela Administração.
3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PRAZO PARA FORNECIMENTO

O fornecimento dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- A **publicação do edital** deverá ocorrer em até **15 dias corridos** após a assinatura do contrato;
- O período de **inscrições** deverá respeitar o prazo mínimo de **10 (dez) dias corridos**, salvo determinação diversa da Administração;
- A **aplicação das provas** deverá ocorrer em até **10 dias corridos** após o encerramento das inscrições;
- A divulgação dos **resultados preliminares** deverá ser realizada em até **10 dias úteis** após a aplicação das provas;
- A divulgação do **resultado final e homologação** deverá ser feita em até **05 dias úteis** após a análise dos recursos.

O prazo global para execução completa do processo seletivo será de até **70 dias corridos** a contar da data de publicação do edital, podendo ser ajustado conforme a complexidade do certame e a necessidade da Administração.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- **Experiência comprovada** na organização e execução de processos seletivos ou concursos públicos, devendo apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos da administração pública ou entidades privadas;
- **Equipe técnica qualificada**, composta por profissionais com conhecimento jurídico, pedagógico, administrativo e de logística, aptos a elaborar, aplicar e corrigir provas, bem como analisar títulos e recursos;
- **Capacidade operacional e tecnológica** para disponibilizar sistema informatizado de inscrições e de gerenciamento do processo seletivo, garantindo segurança de dados e acessibilidade aos candidatos;
- **Sigilo e segurança** na elaboração, impressão, armazenamento, aplicação e correção das provas, de modo a preservar a integridade do certame;
- **Estrutura logística adequada** para aplicação das provas, incluindo fornecimento de fiscais, impressão de provas, fornecimento de materiais necessários e apuração de resultados;
- **Suporte técnico e atendimento** aos candidatos durante todo o processo, com canal de comunicação oficial para esclarecimento de dúvidas e recebimento de recursos;
- **Cumprimento integral do cronograma** definido em conjunto com a Administração, respeitando os prazos estabelecidos em lei e no edital;

- **Apresentação de relatórios e documentação final** de todas as etapas realizadas, para homologação e arquivamento pelo Município.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os participantes interessados deverão apresentar as condições habilitarias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, caso haja, bem como as qualificações que dispuser esse Termo de Referência;
6.2. A empresa será a única responsável por todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos;
6.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante a respeito do fornecimento e/ou entrega dos itens sempre que for necessário;
6.4. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou terceiros decorrentes da culpa ou dolo no fornecimento e/ou entrega do objeto;
6.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, rotinas ou itens fornecidos, decorrentes de culpa ou dolo da empresa fornecida e dentro das orientações do Departamento competente;
6.6. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
6.8. A proibição de subcontratação.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Responsabilizar-se pela solicitação da Autorização de Fornecimento para início das atividades a serem desenvolvidas pela licitante.
7.2. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e/ou entrega dos itens desde objeto e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
7.3. Rejeitar, no todo ou em partes, os itens em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.
7.4. Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou entrega dos itens e ficar prazo para sua correção;
7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade de cada setor.
7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A realização do **Processo Seletivo** deverá observar, por parte da instituição contratada:

a) A elaboração e revisão de modelos de edital, decretos, atos, portarias e regulamentos necessários, submetidos a apreciação da Comissão Organizadora, Avaliadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo, bem como, encaminhar cronograma preliminar onde conste o detalhamento de todos os procedimentos a serem adotados referente a execução do objeto;

b) Designação de bancas examinadoras, conforme a necessidade, e tudo mais relacionado com a contratação, bem como o cumprimento integral da legalidade pertinente;

c) Elaboração dos editais para publicações;

d) Disponibilização de sistema informatizado on-line para realização das inscrições de maneira eletrônica via rede mundial de computadores (internet);

e) Definição de normas para aplicação das provas;

f) Elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas objetivas de conhecimentos para os cargos constantes do quadro anexo;

g) Contratação de técnicos especializados para elaboração das questões, que deverão ser inéditas, referenciadas na literatura pertinente e que observem a seleção dos melhores candidatos aos cargos;

h) A instituição é responsável pela elaboração e pelo sigilo das provas devendo a qualquer custo preservar a lisura dos procedimentos sob pena de responsabilidade civil e penal;

i) Fiscalização das provas, com pelo menos 2 (dois) fiscais por sala de prova;

j) Emissão de listagem do resultado parcial e final;

k) Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos;

l) Apreciação de todos os recursos administrativos previstos no edital;

m) Prestação de informações sobre o Processo Seletivo;

n) Eventuais recursos interpostos, inclusive judiciais, pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público ou terceiros;

o) Assegurar todas as condições para que o Contratante fiscalize a execução do contrato.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO – A execução obedecerá aos seguintes prazos, cuja contagem iniciar-se-á a partir da data de entrega pela administração da ordem de serviço a contratada:

a) 10 (dez) dias – elaboração de modelos de decretos, atos, portarias e regulamentos necessários; designação de bancas examinadoras, conforme a necessidade, e tudo mais relacionado com a contratação, bem como o cumprimento integral da legalidade pertinente; elaboração dos Editais para publicações; fornecimento de inscrição; definição de normas para aplicação das provas;

b) No mínimo 30 (trinta) dias para inscrições;

c) 10 (dez) dias para aplicação das provas;

d) Os prazos acima descritos serão contados concomitantemente;

e) Todos os demais atos pertinentes a execução do objeto deverá obedecer aos prazos e exigências do Edital do Processo Seletivo.

10. DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

10.1. DAS PROVAS ESCRITAS – A instituição elaborará provas, cujas questões serão de múltipla escolha em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições. Realizará, ainda:

a) A análise técnica das questões com revisão de português;

b) A utilização de informações disponíveis para elaboração de questões ligadas a realidade do Município, como legislação, conhecimentos gerais entre outros;

c) A digitação e editoração de provas, impressão dos cadernos questões;

d) Manterá o sigilo das questões e a segurança da prova e da Banca Examinadora;

e) Selecionará e verificará os locais para aplicação das provas e definição de datas em conjunto com o órgão contratante;

f) Distribuirá os candidatos no local das provas;

g) Realizará a emissão de relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;

h) Ordenará o mapeamento e identificação de salas na realização das provas;

i) Será responsável pelo acondicionamento e transporte de cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;

j) Selecionará, convocará, treinará e remunerará todo o pessoal envolvido na aplicação da prova;

k) Aplicará efetivamente as provas podendo ser acompanhada por membros da equipe central e/ou de coordenação;

l) Elaborará atas e listas de presença;

m) Disponibilização do Gabarito Oficial à Comissão Organizadora, Avaliadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo, após a realização das provas, para divulgação Oficial;

n) Emissão de relatório de notas de todos os candidatos para publicação.

10.2. REVISÃO DE QUESTÕES E RECURSOS – Com relação às revisões de questões e recursos, deverá a instituição:

a) Promover a coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em Edital;

b) Encaminhar os pedidos de revisão às Bancas Examinadoras para análise;

c) Fundamentar as respostas aos pedidos de recursos interpostos, com emissão de parecer individualizado;

d) Atualizar, quando necessário, as notas das provas, processamento e classificação final dos candidatos;

e) Emitir relatório de notas englobando todas as etapas do **Processo Seletivo**;

f) Realizar critérios de desempate de notas, conforme determinado no Edital de Inscrições;

g) Elaborar relatório de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

9.3. **DA PROVA PRÁTICA**:

9.3.1. Deverá ser realizado prova prática com os aprovados do Cargo de Motorista de Ambulância, Motorista de Caminhão, Motorista de Ônibus, Operador de Equipamentos e Operador de Tratores Agrícolas.

11. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos solicitados e nota fiscal carimbada ou com termo de recebimento.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência da referida licitação terá o prazo de validade de 06 (seis) meses contados da assinatura do instrumento contratual ou ata de registro de preços, podendo ser prorrogada nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. GESTÃO DO CONTRATO

Gestora do contrato/ata a servidora Rosilane de Bitencourt Marcelino Magagnin, com matricula 2285, função de Diretora do Departamento de Educação e cultura e fiscal da contratação a servidora Fernanda Gleika Martinello, com matrícula 5565, função Chefe de Divisão Técnico Administrativo.

A gestão e fiscalização seguirá o modelo pré-definido no Decreto Municipal nº. 031/2024. Será de competência do fiscal, receber e fiscalizar o objeto garantindo sua devida execução, bem como, será de responsabilidade do gestor,

acionar os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

14. PENALIDADES

- No caso de infração, o licitante, contratado ou detentor da ata poderá sofrer as penalidades previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Maracajá/SC, 12 de setembro de 2025.

ROSILANE DE BITENCOURT MARCELINO MAGAGNIN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA